



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone: (38) 3233-1325

LEI Nº 1.634, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

"Fixa o subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice Prefeito, Secretários do Município de Francisco Sá/MG à Legislatura 2017/2020, em respeito ao disposto no Art. 40, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Título I

Do Subsídio do Poder Legislativo

Art. 1º - O subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo, do Poder Executivo do Município de Francisco Sá será fixado nos termos desta Lei, observado o disposto no inciso IV, alínea b do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 2º - Na Legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2017, o Vereador receberá um subsídio mensal, em parcela única no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), quando no efetivo exercício do mandato.

Art. 3º - Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário estabelecido pela INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, e o desconto de Imposto de Renda.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam esta Lei, serão revistos anualmente, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal, de acordo com o índice de aferição de perda do valor aquisitivo da moeda - INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 5º - O Vereador que não comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias sofrerá desconto no subsídio correspondente às suas faltas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Art. 6º - A retirada do Vereador durante a sessão, quando não autorizada, ou sua falta injustificada implicará em desconto, nos respectivos subsídios, de valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) por sessão em que se constatar a ocorrência.

Parágrafo Único - Os descontos serão aplicados após a verificação do que dispõe o art. 103 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara.

Art. 7º - Nos períodos de recesso será assegurado ao Vereador o direito de perceber integralmente os subsídios.

Título II

Do Subsídio do Poder Executivo

Art. 8º - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, serão pagos mensalmente, em parcela única:

- I - Prefeito Municipal: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- II - Vice Prefeito: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
- III - Secretário Municipal: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Art. 9º - Os subsídios ora fixados serão revistos nos termos do Art. 4º desta Lei.

Parágrafo Único - Sobre os subsídios incidirão impostos e contribuições legalmente previstos.

Art. 10 - O Prefeito terá direito a remuneração integral, quando licenciar-se do cargo, conforme o disposto no §1º do Art. 253 do Regimento Interno n.05/2012.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogada as disposições em contrário.

Francisco Sá, MG, 30 de setembro de 2016.

Por esta Lei assinada Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 30 de setembro de 2016 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público: foi afixado no quadro (de avisos ou afixado) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1634 que dispõe sobre: subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários.
Por ser verdade nos termos da Lei, lino o presente,
30 de setembro de 2016

EBCarreira

Nome:
Função:
Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carreira
Agente Administrativo
Matrícula 1685


DENILSON RODRIGUES SILVEIRA,
Prefeito Municipal.

Página 2 de 2

11/10/2016



Atos de Fixação da Remuneração dos Vereadores
Envio de Atos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

01.Orgão: Câmara Municipal de Francisco Sá

02.CNPJ: 25.217.381/0001-96

A Lei nº 1634 de 30/09/2016 foi enviada pela **Câmara Municipal de Francisco Sá** ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em 11/10/2016 às 10:22:31.

Recibo de Entrega: 6Y4y.H8m8.3l4d.J7t4